



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5028 /2021

**EMENTA:** Institui a Campanha Agosto Lilás.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo Único.** A campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Paulista.

**Art. 2º.** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Marinha da Penha.

**Art. 3º.** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município do Paulista, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se às atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art. 4º.** VETADO

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 18 de SETEMBRO de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria da Vereadora Marcellly da Aquarela.